



MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Parana

LEI Nº 182/2005
DATA 16 DE SETEMBRO DE 2005.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, Imóvel pertencente a esta municipalidade e dá outras providencias.

A Camara Municipal de Campina do Simão, Estado do parana, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, área de terra de sua propriedade por um período de dez anos, podendo haver prorrogação por igual período, para que seja utilizado pela Empresa Madeireira Zimmerman LTDA - CNPJ 05.160.489/0001-82, com sede no Prolongamento da Avenida João Ferreira Neves, S/N, Parque Industrial - CEP 85148000 Campina do Simão - Pr.

Art. 2º - O Imóvel a que se refere o Art. Anterior, possui as seguintes características: um terreno medindo 30.000 m2, sendo parte do Imóvel, conforme escritura lavrado no Livro Nº 2 A, Fls 054 do Cartório de Registro Civil do município de Campina do Simão, INCRA Nº 723.029.022.543-5 e matrícula R-03-9248 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, datado de 23/11/1998.

Art. 3º - As benfeitorias existentes do Imóvel não faz parte da presente concessão, vez que não são de propriedade do Município, e seu uso terá que ser previamente acertada com as Empresas Eloy Betanin & Cia LTDA, instalada em Laranjeiras do Sul e Marca Madeiras LTDA instalada em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

B.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Art. 4º - No Imóvel descrito no Art. 2º a concessionária promoverá a implantação de uma unidade Beneficiadora de Madeiras, Laminadora, Compensados e Serraria.

Art. 5º - A Concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo, ou em parte, onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia autorização Legislativa.

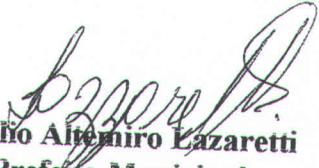
Art. 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o Imóvel ficarão a cargo da concessionária.

Art. 7º - Para cumprimento do disposto nas legislações, que estabelecem normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do município, a donatária deverá obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho, bem como atender as normas do Plano Diretor Municipal.

Art. 8º - A Fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis Municipais será realizada periodicamente pelo município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 014/97 de 23 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 16 de setembro de 2005.


Emílio Altamiro Lazaretti
Prefeito Municipal